



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 735/2007

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart e Goulart, visa disciplinar o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Município de São Paulo.

O projeto determina que os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem águas minerais em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Município de São Paulo, conforme definidas pelo Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945), obedecerão aos seguintes critérios:

- i. Somente será permitida a reutilização de vasilhames plásticos retornáveis em volumes superiores a 5 (cinco) litros de capacidade nominal.
- ii. Somente poderão ser utilizados vasilhames plásticos retornáveis e suas tampas que tenham obedecido em seu processo de fabricação, em sua totalidade, respectivamente, as normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores.
- iii. Os vasilhames a serem utilizados, novos ou retornados para um novo ciclo de uso, deverão ser submetidos à avaliação individual onde serão analisadas as condições e possibilidades para reutilização e, em seguida, submetidos ao processo industrial de esterilização e enchimento, seguindo integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14637, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento e suas alterações posteriores, além das normas emanadas dos Órgãos Federais.
- iv. Além do estabelecimento nas Normas Técnicas, os vasilhames deverão apresentar no fundo, de forma indelével, o tempo de sua vida útil, que não poderá ultrapassar 3 (três) anos.
- v. O processo de transporte, distribuição e comercialização de água mineral em vasilhame retornável deverá seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos Órgãos Federais.
- vi. Ficará proibida a estocagem e comercialização de água mineral em estabelecimentos que prejudiquem, alterem, ou ponham em risco a qualidade da água, como em vias públicas, lojas de material de construção, açougues, postos de gasolina, exceto no interior de lojas de conveniência localizadas nestes últimos, sendo que: os fabricantes de vasilhame retornável ficarão obrigados a fornecer aos engarrafadores cópia de Certificado de Instituto Técnico, reconhecido, de que seu produto atende às normas técnicas constantes da ABNT NBR 14222 e da ABNT NBR 14328; em sendo verificado, no momento do envase,



algun dos vícios indicados na norma técnica ABNT NBR 14637, deverá o estabelecimento proceder à imediata destruição do vasilhame defeituoso.

Ainda de acordo com a proposta, as empresas terão 01 (um) ano após a publicação da propositura como lei para se adequarem às suas disposições e passar a adquirir apenas garrações certificados, e 03 (três) anos para substituição de todos os vasilhames em circulação no mercado, substituindo-os por vasilhames certificados.

O projeto dispõe ainda que o descumprimento das obrigações instituídas por ele acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- i. Advertência por escrito da autoridade competente, para o cumprimento da norma infringida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- ii. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em caso de reincidência.
- iii. Multa no Valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), na terceira ocorrência, combinada com a suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- iv. Na quarta ocorrência será suspenso o alvará de funcionamento.

Por fim, a proposta estabelece que o Poder Executivo deverá divulgá-la amplamente, através da Vigilância Sanitária, de modo a permitir a todos os usuários o acesso ao seu teor, através da sua publicação oficial, exigindo afixação obrigatória nos locais onde o produto é industrializado, envasado e comercializado, e mediante "folder" ou rótulos com orientações aos consumidores, incluindo instruções para o correto uso e higienização do garrafão nos suportes e bebedouros.

Em seu parecer, a douda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com substitutivo "para melhorar a precisão técnica do texto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator